

DECRETO Nº 42.478, DE 7 DE OUTUBRO DE 2002

Regulamenta o § 2º do artigo 3º da Lei nº 13.402, de 5 de agosto de 2002, o qual dispõe sobre providências a cargo de notários, oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos, na hipótese de isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI-IV.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Os notários, oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos, ficam obrigados a enviar mensalmente à Subdivisão de Contribuição de Melhoria e Apoio Fiscal - RI.72, subordinada ao Departamento de Rendas Imobiliárias da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, a relação de que trata o § 2º do artigo 3º da Lei nº 13.402, de 5 de agosto de 2002, contendo a qualificação dos contribuintes, do imóvel e da transmissão beneficiados com a isenção.

§ 1º - A relação deverá ser entregue até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da lavratura da escritura ou de seu registro, na seguinte conformidade:

I - no caso de escrituras lavradas no Município de São Paulo que se enquadrem nas condições mencionadas no "caput" deste artigo, pelos notários ou seus prepostos;

II - no caso de escrituras lavradas fora do Município de São Paulo que se enquadrem nas condições mencionadas no "caput" deste artigo, pelos oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos.

§ 2º - A relação deverá ser efetuada:

I - em meio magnético, como estabelecido no Anexo I integrante deste decreto, nos meses em que houver lavratura ou registro enquadrado nas condições referidas no "caput" deste artigo;

II - em papel, como estabelecido no Anexo II integrante deste decreto, nos meses em que não houver lavratura ou registro enquadrado nas condições referidas no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Os notários e os oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos, ficam obrigados a fornecer à autoridade fazendária municipal, quando solicitado, cópia das escrituras e/ou matrículas correspondentes às transmissões enquadradas nas condições referidas no "caput" do artigo 1º.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de outubro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de outubro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Anexo I do Decreto nº 42.478, de 7 de outubro de 2002

1. O Cartório deverá gerar apenas um arquivo mensal contendo as informações relacionadas aos atos registrados durante o mês.
2. A PMSP verificará a consistência dos dados de cada arquivo enviado, informando ao Cartório remetente, via e-mail, mediante listagem própria, ou em arquivo em meio magnético, os registros recusados cujas informações apresentem inconsistências, especificando-as; tais informações deverão ser corrigidas pelo Cartório e incluídas no arquivo do mês subsequente.
3. O arquivo deverá ter estrutura seqüencial, padrão **TEXTO** e nome **Tccmmaa.TXT**, onde:

T = Tipo do Cartório (N para Notas, C para Civil e R para Registro de Imóveis);

Cc = Número do Cartório;

Mm = Mês base do arquivo;

Aa = Ano base do arquivo.

4. O arquivo deverá seguir o modelo abaixo:

Seq.	Conteúdo	Característica	Tamanho	Obrigatório	Observações
*1	Tipo do Cartório	Alfanumérico	1	Sim	
2	Número do Cartório	Numérico	2	Sim	
3	SQL-DC do imóvel	Numérico	11	Sim	Consistência de DAC
4	Nome do Adquirente/Proprietário	Alfanumérico	46	Sim	
5	CPF do Adquirente/Proprietário	Numérico	11	Sim	Consistência de DAC
6	CNPJ do Adquirente/Proprietário	Numérico	14	Sim	Consistência de DAC
7	Código Logradouro do Endereço do imóvel	Numérico	6		Consistência de DAC
8	Endereço do imóvel	Alfanumérico	41	(1)	
9	CEP do Endereço do imóvel	Numérico	8	(1)	

10	Número do Endereço do imóvel	Numérico	5	Sim	
11	Complemento do Endereço do imóvel	Alfanumérico	16		
12	Bairro do Endereço do imóvel	Alfanumérico	22		
13	Data da escritura	Numérico	6	Sim	Formato DDMMAA
14	Valor total da transação	Numérico	11	Sim	9 inteiros, 2 decimais
15	Valor do SFH	Numérico	11		9 inteiros, 2 decimais


(*1 - obrigatório apenas se não informado o campo 7 – CODLOG do imóvel).

5. No preenchimento do arquivo deverá ser observado:

- a) tamanho do registro: 211 posições;
- b) campos numéricos: alinhar à direita e zerar à esquerda;
- c) campos alfanuméricos: alinhar à esquerda com brancos à direita;
- d) os campos não assinalados como obrigatórios deverão ser preenchidos sempre que disponíveis pelos Cartórios; quando não disponíveis, deverão ser preenchidos com brancos ou zeros, conforme a sua característica;
- e) CPF/CNPJ do adquirente/proprietário: preenchimento obrigatório de um dos campos com validação do DAC e o outro com zeros; caso não exista a informação sobre nenhum dos campos, ambos deverão estar totalmente preenchidos com “8888888888888888”. Vide alguns exemplos:

<u>CPF</u>	<u>CNPJ</u>	
Nº válido	00000000000000	Correto
00000000000	Nº válido	Correto
88888888888	88888888888888	Correto
Nº válido	Branco, N/C ou Oitos	Erro
Branco	Branco	Erro
00000000000	00000000000000	Erro

Anexo II do Decreto nº 42.478, de 7 de outubro de 2002

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
	SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
	DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS – ITBI-IV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONTRIBUINTES BENEFICIADOS
PELA ISENÇÃO DA LEI Nº 13.402, DE 05.08.2002**

1. IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO DE NOTAS OU DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

NÚMERO	NOME

2. DECLARAÇÃO

Período (mês/ano): _____ / _____
Declaro que, no período acima não houve lavratura ou registro de escritura que se enquadre nas condições previstas no artigo 3º da Lei nº 13.402, de 05.08.2002.

DATA / ASSINATURA CARTÓRIO

DATA / ASSINATURA FMSP